Projeto de Lei nº 2737, de 16 de novembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º **-** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal N°2.614/2020, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.03 – Hospital

FUNÇÃO: 10 – Saúde.

SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

PROGRAMA: 107 – Assistência Médica e Odontológica a População.

ATIVIDADE: 2.075 – Manutenção das Atividades do Hospital.

ELEMENTO:3.3.90.34.01.00.00.00– Substituição de Mao de Obra (Art.18, §1º Da LRF).

Recurso: 0040- ASPS.........................................................R$ 200.000,00.

# Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial criado pela presente Lei, serão utilizados os recursos oriundos de redução de dotação nos seguintes elementos orçamentários:

ÓRGÃO: 13 – Reserva de Contingência.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13.01 – Reserva de Contingência.

FUNÇÃO: 99 – Reserva de contingência.

SUB-FUNÇÃO: 999 – Reserva de contingência.

PROGRAMA: 9999 – Reserva de contingência.

ATIVIDADE: 9999 – Reserva de contingência.

ELEMENTO:9.9.99.99.01.00.00– Reserva Riscos Fiscais.

Recurso: 0001- ..................................................................R$ 200.000,00

Salto do Jacuí, 16 de novembro de 2021.

#  Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes

 Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 2737/2021, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento de 2021.

Ocorre Nobres Edis, que o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional orienta que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF e para a correta classificação contábil e orçamentária, encaminhamos o presente projeto para vossa abalizada análise e aprovação.

Entretanto devido a necessidade operacional e cumprimento de prazos, solicitamos a Vossas Senhorias, a aprovação deste em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 16 de novembro de 2021.

#  Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes

#  Prefeito Municipal